



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Estima a Receita e fixa as Despesas para o Exercício de 1998.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João do Manhuaçu para o exercício de 1998 estima receita de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), e fica a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		3.261.300,00
Receita Tributária	345.000,00	
Receita de Contribuição	15.000,00	
Receita Patrimonial	116.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	45.000	
Receita de Serviços	160.000,00	
Transferências Correntes	2.287.189,00	
Outras Receitas Correntes	293.111,00	
Receita de Capital		1.188.700,00
Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens	160.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	778.700,00	
Outras Receitas de Capital	230.000,00	

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Total de Receitas orçamentárias		4.450.000,00
---------------------------------	--	--------------

Art. 3º - A despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções do Governo.

Despesas e funções do Governo:

	ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$ 4.450.000,00
01	Legislativa	300.000,00	
02	Judiciária	30.500,00	
03	Administração e Planejamento	685.300,00	
04	Agricultura	194.000,00	
05	Comunicações	54.000,00	
06	Defesa Nacional e Seg. Pública	36.000,00	
07	Desenvolvimento Regional	10.000,00	
08	Educação e Cultura	1.332.500,00	
09	Energia e Recursos Humanos	65.000,00	
10	Habitação e Urbanismo	580.500,00	
11	Indústria Comercio e Serviço	23.500,00	
12	Relações Exteriores	0,00	
13	Saúde e Saneamento	654.700,00	
14	Trabalho	5.000,00	
15	Assistência e Previdência	262.000,00	
16	Transportes	217.000,00	
17	Reserva de Contingência	0,00	

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

***	TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.450.000,00
01	Poder Legislativo	300.000,00
01-01	Gabinete e Secretaria da Câmara	300.000,00
02	Poder executivo	4.150.000,00
02-01	Gabinete do Prefeito	186.500,00
02-02	Departamento de Administração	289.300,00
02-03	Departamento da Fazenda	294.000,00
02-04	Departamento de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	1.306.000,00
02-05	Departamento de Saúde e Assistência Social	724.000,00
02-06	Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas	1.175.200,00
02-07	Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	175.000,00
02-08	Fundo Municipal de Saúde	0,00
02-09	Reserva de Contingência	0,00
02-10	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00
03	P.M.S.J.M. Fundo Municipal de Saúde	0,00
03-01	Fundo Municipal de Saúde	0,00
04	P.M.S.J.M. Fundo Municipal de Eletrificação Rural	0,00
04-01	Fundo Municipal de Eletrificação Rural	0,00
05	P.M.S.J.M. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00
05-01	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00

Art. 4º - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às Dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento), podendo, portanto:

- a) Utilizar superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- b) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.
- c) Utilizar recursos provenientes de excessos de arrecadação conforme estipula o Parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada inclusive contribuições Estaduais ou Federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expressado neste artigo letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes as despesas com o pessoal e encargos e às despesas com precatórias judiciais.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo através do órgão de controle interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, Artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I – Realizar operações de credito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de credito no País até o valor previsto em Lei específica;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 01 de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 23 de Dezembro de 1997.


João Batista Gomes

Prefeito Municipal
Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"